

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O  
Nº 38, DE 2012**

Autoriza a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º** É a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), controlada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – amortização: 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, pagas em 30 de março e em 30 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato;

VII – juros: taxa fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

VIII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX – comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato;

X – comissão inicial (**flat**): 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

XI – taxa legal: até US\$ 8.000,00 (oito mil dólares norte-americanos);

XII – despesas eventuais: até US\$ 7.000,00 (sete mil dólares norte-americanos), incidindo apenas caso o mutuário solicite um aditamento contratual.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia à CEEE-D na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado à formalização de contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, sob a forma de vinculação de receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, e sob a forma de dação de recebíveis pela CEEE-D, mediante cessão de receitas próprias da Companhia, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para cobertura dos compromissos assumidos diretamente das contas de receitas próprias da CEEE-D e/ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado relativamente às receitas próprias e transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestaré a adimplênci da CEEE-D perante a União quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal